



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 152/2017

EMENDA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI N.º 152/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS COMPROVADAMENTE CARENTES, DE ACORDO COM O ART. 192 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º A fórmula de cálculo do índice de carência do artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária n.º 152/2017, passa a conter a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

IC = RF+DM+DDC+APD+CEM+MGFEP+DT+DAL+QA+QM+QC
GF.100

[...]

Art. 2º O peso do item “despesas com água e luz” da fórmula de cálculo do índice de carência do artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária n.º 152/2017, passa a conter a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

[...]

SIGLA	ITEM	PESO
[...]	[...]	[...]
DAL	Despesas com água e luz	Se ≤ R\$ 200,00: 1,0
[...]	[...]	[...]

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Promover correção na fórmula de cálculo do índice de carência e promover a melhor redação legislativa do “peso” do item “despesas com água e luz” na fórmula de cálculo do índice de carência.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE JULHO DE 2017

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR**